



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0624/2024

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

Processo nº 5001372-66.2024.4.02.5107,
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, 74 anos de idade, internado no Hospital Regional Darcy Vargas desde 08/04/24, com quadro de **bloqueio atrioventricular total**, potencialmente grave, compensado hemodinamicamente às custas de marcapasso transvenoso (externo), aguardando **transferência** hospitalar para **implantação de marcapasso definitivo**, em condições de transferência por UTI móvel (Evento 1, PET4, Página 3).

Diante do exposto, informa-se que a transferência para unidade hospitalar com serviço de cardiologia para **implantação de marcapasso definitivo, está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor - **bloqueio atrioventricular total**, compensado hemodinamicamente às custas de marcapasso transvenoso (Evento 1, PET4, Página 3).

Cabe mencionar que o referido procedimento **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: implante de marcapasso cardíaco multi-sítio transvenoso, implante de marcapasso de câmara dupla epimiocárdico, implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso, implante de marcapasso de câmara única epimiocárdico, implante de marcapasso de câmara única transvenoso, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.01.063-3, 04.06.01.064-1, 04.06.01.065-0, 04.06.01.066-8, 04.06.01.067-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que, por se tratar demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir o Autor, poderá ser definida a abordagem mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as **unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências** para as ações em cardiologia de média e alta complexidade **por Região de Saúde** no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II)**, e observou que ele foi inserido em **09/04/2024**, com **solicitação de internação** (ID 5421282), para o procedimento **implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso** (0406010650), tendo como unidade solicitante o Hospital Regional Darcy Vargas, com situação atual: **em fila**, sob responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II. Ressalta-se que, por se tratar de transferência hospitalar, este Núcleo não tem acesso à informação relativa à posição em fila.

Assim, informa-se que embora a via administrativa para o caso em tela esteja sendo utilizada, não houve **a resolução da demanda até o momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do bloqueio atrioventricular total**.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira

COREN/RJ 170711

Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-018

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 05 abr. 2024.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 abr. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovas- cular	Cir Cardiovas- cular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervenci- onista	Endovas- cular	Eletrofisio- logia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*		X		X		
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		